

-----ACTA N.º 13-----

----Aos 8 dias do mês de Junho de 2010, pelas 09h30m, nesta cidade e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, realizou-se *uma reunião ordinária pública*, conforme Edital n.º 70/2010 de 31/05/2010, da CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, estando presentes os Srs. Vereadores:-----

----Carlos Manuel Antunes Bernardes -----

----António Paulo Veloso Martins Bento-----

----Laura Maria Jesus Rodrigues-----

----Sérgio Paulo Matias Galvão-----

----Carlos Manuel Pires de Pina-----

----Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino-----

----Bruno Miguel Félix Ferreira-----

----Maria Paula da Silva e Paulo Roseiro Lopes-----

----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro.-----

----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

----Foi dispensada a leitura da acta n.º 11, de 11/05/2010, em virtude de o seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes, de acordo com o oportunamente deliberado a qual depois de introduzidas algumas correcções, foi logo assinada.-----

----O Sr. Presidente informou que se encontra em elaboração a acta n.º 12 da reunião ordinária de 25/05/2010.-----

----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, cujo saldo é de € 1.803.590,41.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO PREVISTAS PARA OS DIAS 3 E 17 DE AGOSTO DE 2010:-----

----O Sr. Presidente propôs que, por motivo de férias, não se realizem as reuniões previstas para os dias 3 e 17 de Agosto de 2010, mantendo-se a reunião do dia 31/08/2010, a qual será pública, e realizar-se-á pelas 9h 30m no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho sito na Praça do Município em Torres Vedras.-----

----A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

SEGURANÇA NA CIDADE DE TORRES VEDRAS:-----

-----O Vereador Dr. Paulo Bento deu nota de que teve conhecimento que na última noite houve alguns assaltos na zona do Centro Histórico. Disseram-lhe que sabem quem são os responsáveis por tais actos mas nada podem fazer porque não os apanham em flagrante delito.-----

-----O Sr. Presidente disse desconhecer ainda as recentes ocorrências; apenas foi informado do assalto à Junta de Freguesia de Dois Portos e à Associação de Socorros mas no que se refere ao Centro Histórico deu nota de que o Contrato Local de Segurança já está implementado e há que aguardar.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROGRAMA PÓLIS – VERBAS:-----

-----O Vereador Dr. Paulo Bento salientou que é importante que os vereadores eleitos pelo PSD saibam que verbas foram recebidas pela Câmara para o Projecto Polis, o que falta receber e o que já foi gasto. Esclareceu que este pedido surge na sequência de notícias vindas a público na comunicação social que referem a possibilidade da Câmara vir a perder verbas do Polis devido a atraso na sua concretização, o que os deixa preocupados.-----

-----O Sr. Presidente disse que iria reafirmar o que disse aos jornalistas mas, na verdade, alguns jornalistas não reproduzem correctamente o que lhes é dito e geram-se algumas confusões.-----

-----Assim, esclareceu que a jornalista da Lusa o abordou algumas vezes sobre este assunto e disse-lhe que tinha informação que estavam em perigo as verbas do Polis. De imediato desmentiu a afirmação mas apesar disso a notícia faz esse comentário.-----

-----Declarou que não está qualquer verba em perigo e está tudo concertado com o gestor do Polis. Deu ainda nota que no jornal “O Público” o título da notícia é “Torres Vedras com verbas Pólis em risco”, mas no texto diz tudo o que disse à jornalista.-----

-----Assim referiu que o Plano de Pormenor está aprovado apenas há 7 ou 8 meses e sem Plano aprovado não haveria obras do Polis, logo as verbas não poderiam estar em perigo porque o gestor do Polis sabe o tempo que demora a elaboração de um Plano de Pormenor.-----

-----Afirmou que, se não houver mais nenhum problema, há condições para o lançamento do concurso no último trimestre deste ano. As obras estão orçadas em 10 milhões de euros, o que significa que a Câmara terá que recorrer à capacidade de endividamento para avançar com a obra, isto, se o quadro legal se mantiver.-----

-----Deu nota que irá reunir com o Presidente da ARH Tejo para ver os projectos e espera que não surja qualquer objecção.-----

-----O Vereador Dr. Sérgio Galvão informou que a Câmara tinha que receber 5 milhões de euros, recebeu metade e gastou perto de 2 milhões em aquisições, indemnizações, sondagens e Plano de Pormenor. Mais informou que a Câmara poderá pedir um adiantamento se assim o entender.-----

-----De novo no uso da palavra o Sr. Presidente informou que falta adquirir uma pequena parcela ao Sr. Vasco e outra à família Batista que está actualmente ocupada pela Redel com uma serração. Para além disso falta uma pequena parcela que está ocupada por um ferro velho. Neste momento está negociada a deslocalização da serração e a passagem ocupada pelo ferro velho. Logo que tudo esteja concluído virá à Câmara.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA VENTOSA A AZINHAGA:-----

----O Vereador Dr. Paulo Bento informou que há anos é questionado por pessoas da Freguesia de Ventosa relativamente à requalificação da estrada que liga Ventosa à Azinhaga, pelo que se comprometeu a colocar a questão em reunião de Câmara, a fim de poder esclarecer as pessoas que o questionaram.-----

----O Sr. Vice-Presidente informou que a Câmara recebeu, há cerca de três semanas, o projecto aprovado pela EDP. A obra será protocolada com a Junta de Freguesia e iniciar-se-á brevemente.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

CENTRO LOCAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS - CANDIDATURA AO FUNDO EUROPEU PARA A INTEGRAÇÃO DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS – RATIFICAÇÃO:-----

----De acordo com o n.º 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, submete-se ao Executivo para efeitos de ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 01/06/2010, através do qual aprovou a candidatura em título.-----

----Para acompanhamento da mesma, ao nível de financiamento, propõem que a gestão seja efectuada pelo Gabinete de Inovação e Desenvolvimento.-----

----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 01/06/2010, através do qual aprovou a candidatura em título, a qual deverá ser acompanhada, ao nível do financiamento, pelo Gabinete de Inovação e Desenvolvimento.-----

DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO – PROPOSTA DE CONTRATO DE AVENCA:-----

----Informação DASC/GAVAU/015, de 8 de Abril de 2010, subscrita pela Vereadora do Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação, a qual, considerando a implementação de novos projectos no sector supracitado, designadamente o apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), sugere a prestação de serviços em regime de avença a celebrar com uma pessoa singular com formação superior em psicologia clínica, nos termos do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27/02, para prestar o necessário apoio técnico.-----

-----O valor mensal base a considerar corresponde ao de Técnico Superior de 2ª classe e o prazo da prestação do serviço será por 12 meses, e o documento a apresentar será o Curriculum Vitae.-----

-----Face ao exposto sugerem que a entidade a convidar seja:-----

-----Susana Maria Ambrósio Frazão Gavanha-----

-----Sobre o exposto, a Divisão de Aprovisionamento e Património presta informação circunstanciada relativamente ao enquadramento legal dos contratos de avença.-----

-----Submete-se o processo ao Executivo para deliberar sobre a abertura do procedimento concursal e sobre a verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei 12-A/2008, de 27/02, na sua actual redacção (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público).-----

-----Informa por último que o valor da remuneração mensal é de € 1.335,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e encontra-se devidamente cabimentado.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a abertura do procedimento concursal para celebração de contrato de avença com uma pessoa singular com formação superior em psicologia clínica, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conforme informação DASC/GAVAU 015 de 08/04/2010, dado verificar-se o requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da já citada lei.-----

ACORDO DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS ARMAZÉNS N.ºS 2, 4, 5 E 7B – DO PÁTIO ALFAZEMA EM TORRES VEDRAS E REINSTALAÇÃO DA SANIAMBIENTE A CELEBRAR COM A SANIJARDO, LDA. E A SANIAMBIENTE – SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, LDA.:-----

-----Submete-se ao Executivo o acordo de cessação do contrato de arrendamento em título, no qual os outorgantes aceitam a solução de reinstalação da Saniambiente a promover pela Sanijardo, pagando a Câmara a esta última, o montante global de € 300.000,00, a título de indemnização por realocação da empresa, da seguinte forma:-----

-----a) € 175.000,00, na data da assinatura do presente acordo;-----

-----b) € 45.000,00 até 31 de Outubro de 2010; e-----

-----c) € 80.000,00 com a desocupação efectiva dos arrendados.-----

-----O Sr. Presidente começou por informar que este foi um processo de difícil resolução, mas finalmente chegou a acordo, o qual, na sua opinião se traduz numa boa solução para as duas partes.--

-----A Vereadora Dr.ª Paula Paulo disse que pensou que a Saniambiente ficaria ressarcida com o pagamento do valor de € 300.000,00, mas, depois de uma leitura mais atenta, constatou que a empresa ainda beneficiará do não pagamento de rendas durante muito tempo.-----

-----O Sr. Presidente esclareceu que esta tem sido a prática em negociações deste tipo. Para além disso a Câmara não necessita daquelas instalações, no entanto espera que possam deixar o espaço até Dezembro para que não causem transtorno. Este foi o negócio possível.-----

-----A Câmara deliberou, por maioria de 6 votos a favor dos eleitos pelo PS e 3 abstenções dos eleitos pelo PSD, aprovar o acordo de cessação do contrato de arrendamento em título, no qual os outorgantes aceitam a solução de reinstalação da Saniambiente, a promover pela Sanijardo, pagando a Câmara a esta última o montante global de € 300.000,00, a título de indemnização por realocização da empresa, da seguinte forma:-----

-----€ 175.000,00 na data da assinatura do acordo;-----

-----€ 45.000,00 até dia 31 de Outubro de 2010;-----

-----€ 80.000,00 com a desocupação efectiva dos arrendados.-----

-----Mais foi deliberado que, nos termos da cláusula 5ª do Acordo, não será devida pela Saniambiente mais nenhuma renda a partir de Abril de 2010.-----

RELOCALIZAÇÃO DO MERCADO ABASTECEDOR DE TORRES VEDRAS – AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO COM 7.620M² – LUÍS FILIPE BARBOSA ANICETO – APROVAÇÃO DE MINUTA:-----

-----Informação do Serviço de Notariado de 02/06/2010.-----

-----Na sequência das deliberações de Câmara tomadas nas suas reuniões de 10/11/2009 e 02/03/2010, devidamente autorizadas pela Assembleia Municipal nas suas sessões de 26/11/2009 e de 19/03/2010, relativa à aquisição em epígrafe, para efeitos da observância no disposto no artigo 2º, n.º 3 da Resolução n.º 13/2007, de 23/04 do Tribunal de Contas, foi elaborada a minuta do respectivo Contrato Promessa de Compra e Venda, que agora se submete à apreciação do Órgão Executivo, visando a sua posterior remessa ao Tribunal de Contas para a respectiva “Fiscalização Prévia”.-----

-----A Câmara aprovou a minuta do contrato promessa de compra e venda a celebrar com Luís Filipe Barbosa Aniceto, relativa à aquisição em título.-----

RELOCALIZAÇÃO DO MERCADO ABASTECEDOR DE TORRES VEDRAS - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM 15.324M² - ARMANDO PEDRO DE OLIVEIRA - APROVAÇÃO DE MINUTA:-----

-----Informação dos serviços de Notariado, de 31/05/2010.-----

-----Na sequência da deliberação de Câmara tomada na sua reunião de 10/11/2009, devidamente autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26/11/2009, relativa à aquisição em epígrafe, para efeitos da observância no disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Resolução n.º 13/2007, de 23/04 do Tribunal de Contas, foi elaborada a minuta da respectiva Escritura de Compra e Venda, a qual agora se submete ao Executivo para apreciação e consequente deliberação, visando a sua posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos da respectiva “Fiscalização Prévia”.-----

-----A Câmara aprovou a minuta da escritura de compra e venda a celebrar com Armando Pedro de Oliveira, relativa à aquisição em título.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO:-----

----Presente informação n.º 95/2010 da Divisão de Ambiente, na qual propõe a concessão de um apoio financeiro no valor de € 2.500 ao Espeleó Clube de Torres Vedras, para a realização da Acção Costa Viva 2010, a levar a efeito no dia 07/06/2010, no litoral do concelho.-----

----A Câmara deliberou atribuir um apoio financeiro no valor de € 2.500,00 ao Espeleó Clube de Torres Vedras, para a realização da Acção Costa Viva 2010, que decorreu no dia 07/06/2010, no litoral do concelho.-----

DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO – PROTOCOLO A CELEBRAR COM A COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA:-----

----Submete-se ao Executivo a Minuta de Protocolo a estabelecer com a Cooperativa de Comunicação e Cultura, o qual estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro, no valor de € 15.000,00, como incentivo à actividade cultural desenvolvida pela Cooperativa.-----

----A Câmara deliberou aprovar a Minuta de Protocolo a estabelecer com a Cooperativa de Comunicação e Cultura, o qual estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro, no valor de € 15.000,00, como incentivo à actividade cultural desenvolvida pela Cooperativa.-----

----Anota-se que para a discussão do assunto abaixo indicado, ausentou-se da reunião o Vereador Dr. Sérgio Galvão, em observância do dever a que está vinculado nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 29/87, de 30/06 (Estatuto dos Eleitos Locais), e ainda para cumprimento do estipulado no art.º 44.º do CPA.-----

PROGRAMAS DE APOIO AO DESPORTO:-----

----Informação DASC/34, datada de 3/06/2010, do Sector de Desporto, a qual refere o seguinte:-----

----A Câmara Municipal de Torres Vedras, tem por via dos apoios financeiros concedidos às associações do concelho, desenvolvido uma importante acção no desenvolvimento da prática desportiva, com resultado no aumento do número de praticantes e na melhoria das prestações desportivas de atletas e equipas.-----

----Relativamente aos Programas de Apoio ao Desporto da época desportiva 2009/2010, propõe a atribuição à Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras de um apoio no valor de € 100.000,00, uma vez que esta Associação já apresentou a sua candidatura, ao Programa de Apoio à Actividade Desportiva Federada e ao Programa de Apoio à Promoção da Actividade Física Não Federada.-----

----O Vereador Dr. Paulo Bento disse ter ficado um pouco preocupado com o Torreense, pois tem a percepção que será penalizado num futuro próximo com a aplicação das regras do programa de apoio ao Desporto. Na sua opinião a culpa desta situação deverá ser assacada aos sócios que

permitiram que tudo o que existe seja SAD.-----

----O Sr. Presidente concordando com o Vereador Dr. Paulo Bento, referiu que poderão vir a ser celebrados contratos de publicidade com o Torreense, mas pela via do apoio ao Desporto a Câmara não pode ajudar.-----

----Informou que o Presidente do SCUT, na altura, tinha conhecimento desta situação pois reuniu várias vezes com ele e que o informou que sendo SAD o Torreense não podia receber.-----

----Na sua opinião a AEFDTV também irá sentir grande diferença no apoio porque tem recebido pela representatividade, o que vai acabar, contudo as verbas da formação vão aumentar-----

----Referiu ainda que no regulamento anterior estava estipulado um tecto de € 100.000,00 para a formação, mas quando não se pagar a representação também não faz sentido limitar a formação. Esta situação deve ser corrigida quando se pagar apenas a formação.-----

----A Câmara deliberou, no âmbito do Programa de Apoio ao Desporto, atribuir à Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, um apoio no valor de € 100.000,00, tendo em conta a candidatura apresentada ao Programa de Apoio à Actividade Desportiva Federada e ao Programa de Apoio à Promoção da Actividade Física Não Federada.-----

DIVISÃO DE MAQUINARIA E TRANSPORTES – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EQUIPA DE H2KART NO DESAFIO.E:-----

----Presente informação n.º 18/10, da Divisão de Maquinaria e Transportes, na qual é proposta a concessão de um apoio financeiro, no valor de € 1.800,00, à Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio, para satisfazer as despesas dos componentes do veículo protótipo a construir pela equipa concorrente ao Desafio.E, constituída por 4 alunos do 3.º Ciclo da Escola Secundária Madeira Torres.-----

----A Câmara, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, deliberou conceder à Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio, um apoio financeiro no valor de € 1.800,00, para satisfazer as despesas dos componentes do veículo protótipo a construir pela equipa concorrente ao Desafio.E, constituída por 4 alunos do 3º ciclo da Escola Secundária Madeira Torres.-----

DIVISÃO DE MAQUINARIA E TRANSPORTES – PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE:-----

----Informação n.º 15/2010, de 19 de Abril, da Divisão de Maquinaria e Transportes.-----

----Dá conhecimento que no passado dia 1 de Março, o Sr. Rui Alexandre Ângelo Silva, quando circulava na viatura particular, matrícula 89-36-ZN, alega ter batido num buraco localizado na Rua 11 de Janeiro entre o Casal da Paradas e o Alto das Estiveiras (Campoeste). Do qual resultaram danos materiais na viatura no valor de € 757,45.-----

----Relativamente às condições do local, verifica que, a Rua 11 de Janeiro entre o Casal das Paradas e o cruzamento dos Casais das Figueiras está em muito más condições. Em Informações anteriores

foi referido que precisamente naquele local ocorreu outro incidente por danos causados na viatura do Sr. Valter Martinho no dia 4 de Janeiro.-----

-----O pavimento foi reparado pela Câmara em meados de Janeiro e foram arranjadas as bermas para facilitar o escoamento das águas. No entanto, devido ao assoreamento provocado pelas terras cultivadas nas margens, entopem os aquedutos e deixam de escoar as águas. Às águas pluviais, cobrem a estrada e aceleram a degradação do pavimento com a passagem de carros, propiciando a abertura de buracos. No dia 10 de Fevereiro, voltou ao local, uma equipa de funcionários da Câmara para limpar as valetas com a ajuda de uma retroescavadora.-----

-----O queixoso passa naquele local cerca de 4 vezes por dia, uma vez que trabalha na empresa Eugster & Frismag na Ponte do Rol e reside na Boavista (A-dos-Cunhados).-----

-----Submete-se o assunto ao Executivo para, através da rubrica 01 02/060203051 *indemnização por danos provocados a outrem*, seja efectuado o pagamento de € 757,45 (IVA incluído) à firma HMRCar- Reparação de Automóveis, Lda.-----

-----A Câmara deliberou assumir o encargo no valor de € 757,45 (IVA incluído), relativo ao pagamento de danos causados na viatura de Rui Silva, na sequência de acidente provocado pelo pavimento degradado da estrada municipal entre o Casal das Paradas e o Alto das Esteveiras.-----

SECÇÃO DE CONTABILIDADE – FACTURACÃO RECEPCIONADA:-----

-----Presente a informação n.º 153/2010, da Secção de Contabilidade, com data de 1/06/2010, da qual constam 6 facturas, identificadas por rubrica orçamental, número, fornecedor e montante, no valor de € 56.916,28.-----

-----Sobre o assunto, referem-se as Notas de Serviço n.ºs 8435 de 22.07.99, 6760 de 16.06.03 e 11977 de 15.10.03.-----

-----A Câmara, conhecedora do regime de realização de despesas públicas, deliberou assumir os encargos no montante de € 56.961,28, conforme consta da informação nº 153/2010, da Secção de Contabilidade.-----

PLANO DE PORMENOR DO CONJUNTO TURÍSTICO DO CASAL CHAFARIZ – APRECIACÃO DA PROPOSTA DE PLANO:-----

-----Sobre o assunto presente informação da Divisão de Ordenamento do Território, a qual apresenta análise da fase da proposta de plano em título, cuja conclusão se transcreve:-----

-----“Da análise do conjunto de elementos entregues, subsistem dúvidas quanto à completa instrução da Proposta de Plano em termos do conteúdo material e documental legalmente exigível.-----

-----A título de exemplos, referem-se os seguintes casos:-----

-----Ruído – Não obstante haver uma referência no regulamento, não constam da proposta de plano quaisquer elementos relativos ao mesmo, sejam mapas de ruído, sejam simplesmente recolhas de dados acústicos. Do ponto de vista da consulta à CCDR, dificilmente o plano terá pronúncia

favorável sem a apresentação destes elementos.-----

----Planta de Condicionantes – De uma forma geral é exigido que a mesma seja apresentada à mesma escala da planta de implantação.-----

----Regulamento – Não obstante estarmos perante uma área afecta a um uso muito específico, o regulamento afigura-se pouco desenvolvido.-----

----Avaliação Ambiental – Foi apresentado o Resumo Não Técnico. Existe, porém, o compromisso da equipa em apresentar entretanto o Relatório Ambiental, documento sem o qual o plano não ultrapassará a fase de consulta às entidades.-----

----Não obstante as insuficiências detectadas, considera-se que a proposta de Plano deve merecer por parte da Câmara uma aprovação, ainda que condicionada a uma rectificação em fase prévia à submissão do Plano à CCDR, do essencial das recomendações, ajustamentos e alterações suscitadas no presente parecer, assim como daqueles que vierem a ser suscitadas pela Câmara.-----

----A recomendação de aprovação fundamenta-se, por um lado, na verificação de que o essencial do conteúdo programático da proposta, conforme aprovado pela Câmara no âmbito da informação prévia precedente, se encontra vertido para a presente proposta, e, por outro, na constatação de que a submissão à CCDR e restantes entidades representativas dos interesses a ponderar, terá que ocorrer o mais brevemente possível, sob pena de o Plano não dispor dos termos legalmente exigidos para o conjunto de fases e procedimentos ainda necessários até à submissão do Plano à Assembleia Municipal.”-----

----A Câmara deliberou aprovar a proposta de procedimentos relativa à tramitação do Plano em título, constante da Informação subscrita pelo Arq.º Carlos Figueiredo em 28/05/2010, pelo que deverá a DOT desencadear os procedimentos subsequentes, nomeadamente a comunicação à equipa responsável pela elaboração do Plano.-----

CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA AFECTAÇÃO AO PÚBLICO:-----

----Submete-se ao Executivo, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, os seguintes processos referentes à cedência de parcelas de terreno para o domínio público:-----

-----**Procº CD/7/2010 – Eleuconstrói, Construção Civil, Unipessoal, Lda.**, pretendem ceder uma parcela de terreno com a área de 16,50 m², sita na Rua de S. Miguel, freguesia de Maceira, a destacar do prédio inscrito na matriz respectiva sob o art.º 1073 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, sob o n.º 173 da Freguesia da Maceira, parcela esta que se destina a alargamento da via pública e à qual foi atribuído o valor de € 5/m², o que perfaz o valor total de € 82,50.-----

-----**Procº 05/2084/2007 – Jorge Manuel Anjos Santos**, pretende ceder uma parcela de terreno com a área de 169,00 m², sita em Rua das Palmeiras, Casal da Volta, freguesia de Santa Maria, a destacar

do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 3016, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, sob o n.º 1215 da Freguesia de Santa Maria, parcela esta que se destina ao alargamento da via pública e à qual foi atribuído o valor de € 5/m², o que perfaz o valor total de € 845,00.-----

----**Procº CS/22/2010 – Cláudia Isabel dos Santos Ferreira**, pretende ceder uma parcela de terreno com a área de 150,00 m², sita em Rua dos Beneditos, Brejenjas, freguesia de Silveira, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 146, secção D e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, sob o nº 889 da referida Freguesia, parcela esta que se destina ao alargamento da via pública e à qual foi atribuído o valor de € 5/m², o que perfaz o valor total de € 750,00.-----

----A Câmara, tendo presente a deliberação genérica tomada pela Assembleia Municipal em 26/11/2009, deliberou aceitar a doação das parcelas de terreno acima identificadas e, nessa sequência, mandar emitir as competentes certidões.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 289/2009 – MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES GIGANTE ALVES – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA BOAVISTA – GONDRUZEIRA – FREGUESIA DE PONTE DO ROL:-----

----Conforme deliberado na reunião do Executivo de 25/05/2010, presente novamente o processo em título, após deslocação ao local.-----

----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título para uma próxima reunião, após reanálise por parte da D.G.U..-----

PROCESSO DE OBRAS OP 84/05 – CENTRO SOCIAL, DESPORTIVO E CULTURAL DA PEDRA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – CONSTRUÇÃO DE LAR / CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO – AZINHAGA – FREGUESIA DE VENTOSA:-----

----Vem o Centro Social, Desportivo e Cultural da Pedra solicitar a isenção do pagamento da Licença de construção do equipamento em título, no valor de € 11.415,30.-----

----A Secção de Impostos Taxas e Licenças informa que o pedido enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 18º do Regulamento de Taxas e Licenças, pelo se submete o pedido ao Executivo.-----

----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artigo 18º do regulamento de Taxas e Licenças, isentar a Associação em epígrafe, do pagamento da taxa de licença de construção do equipamento em título, no valor de € 11.415,30.-----

PROCESSO DE OBRAS 3203/1992 – REQUERIMENTO 02-10364/08 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRES VEDRAS – ALTERAÇÃO Á LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 1/97 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TMU - SARGE – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----A Câmara em 11/05/2010, deliberou aprovar a proposta de alteração à licença de operação de loteamento a que se refere o processo em título.-----

-----O requerente vem solicitar a isenção do pagamento da TMU, relativamente ao aumento da área de construção de 279,50m², no montante de € 2.717,37.-----

-----Os serviços técnicos informam que de acordo com o ponto 4 do artigo 119º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, a Câmara, mediante deliberação, pode conceder isenção total ou parcial de taxas às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais, cooperativas e de solidariedade social, desde que tais obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.-----

-----Submete-se ao Executivo para decisão quanto ao pedido agora apresentado.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 4 do artigo 119º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras do pagamento da TMU, relativa ao aumento da área de construção de 279,50m², no montante de € 2.717,37.-----

-

PROCESSO DE OBRAS OP 120/08 – EMERGOSOL – PRODUÇÃO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, LDA. – PEDIDO DE ISENÇÃO DA TMU – PAVILHÃO DE ARMAZENAMENTO DE FRUTAS E LEGUMES – CASAL DO LOBO – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Os serviços técnicos informam que o requerente vem solicitar a isenção do pagamento da TMU, uma vez que irá realizar a construção de um arruamento a entregar ao município no valor de € 51.000,00.-----

-----O ponto 2 do artigo 125º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, refere que a Câmara, mediante deliberação, pode deduzir, até à sua anulação, o pagamento da TMU, quando o promotor execute por sua conta infraestruturas a entregar ao município e que, para além do sem empreendimento, sirvam outros utentes.-----

-----O montante da TMU referente ao processo é de €11.765,54.-----

-----Concluem os mesmos serviços que tendo em conta que o valor das obras a entregar ao município (€ 51.000,00), é muito superior ao valor da TMU (€ 11.765,54), a Câmara, caso o entenda, poderá deduzir até à total anulação o valor da referida taxa.-----

-----Submete-se ao Executivo para decisão.-----

-----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título para uma próxima reunião do Executivo, afim de que a D.G.U. verifique se a estrada é de facto de utilização pública.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 8/2005 – CONSTRUTORRES, CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS DE TORRES VEDRAS, S.A. – PROPOSTA DE PROTOCOLO – LOTEAMENTO – PAÚL – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Submete-se ao Executivo para aprovação a proposta de protocolo sobre a construção de uma estação sobrepessora de água potável, relativa ao processo em título.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a proposta de protocolo sobre a construção de uma estação sobrepessora de água potável relativa ao processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 5/2008 – ELIENA, ESTUDOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. – PROPOSTA DE PROTOCOLO – LOTEAMENTO - PAÚL – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Submete-se ao Executivo para aprovação a proposta de protocolo sobre a construção e exploração da estação elevatória, relativa ao processo em título.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a proposta de protocolo sobre a construção e exploração da estação elevatória relativa ao processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 3/2008 – AGOSTINHO DOS REIS – ALVARÁ DE LOTEAMENTO /RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO– CASAL DAS PARADAS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Submete-se ao Executivo o Auto de Recepção Provisória das Obras de Urbanização do loteamento a que se refere o processo em título.-----

-----Na sequência de vistoria realizada às obras de urbanização do loteamento, a comissão conclui que as infra-estruturas, após corrigidos os trabalhos solicitados, encontram-se em condições de serem recebidas provisoriamente, apesar da operação de loteamento não contemplar planta de sinalização.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Auto de Recepção provisória das obras de urbanização a que se refere o processo em título, e nessa sequência, aceitar a recepção provisória das infra-estruturas do loteamento.-----

PROCESSO DE OBRAS 02-6280/94 – MANUEL JOSUÉ LUÍS E FILHOS, LDA. – ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 4/06 – CASAL VALE DA AZENHA – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O promotor vem requerer a alteração à licença de operação de loteamento nº 4/06, sito em Casal Vale da Azenha, freguesia de S. Pedro e Santiago, a qual visa a alteração do regulamento do alvará de loteamento e o polígono de implantação do lote nº 5.-----

-----Os serviços técnicos informam que o promotor pretende a retirada do ponto 2 do artigo 3º que refere a impossibilidade de construção de chaminés e a alteração do artigo 7º, anulando a aprovação pela Estradas de Portugal dos acessos viários do lote nº 13 à EN8-2, em virtude desse troço já não pertencer à referida entidade.-----

-----Informam por último que as alterações não modificam os índices do regulamento do PDM, nem implicam a compensação pela não cedência de áreas para equipamento de utilização colectiva e

espaços verdes, pelo que emitem parecer favorável à pretensão.-----

-----A Chefe da DGU propõe a aprovação.-----

-----A Câmara aprovou o pedido a que se refere o processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS PL 180/2008 – ANTÓNIO MIRANDA JÚNIOR – CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. – ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 13/89 – RUA DA AZENHA – SANTA CRUZ – FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----O requerente vem solicitar a alteração do alvará de loteamento nº 13/89, em nome do promotor e que consiste na alteração do uso de “comércio” para “comércio, serviços, restauração, bebidas e sala de espectáculos”, nos lotes 8, 9, e 10.-----

-----Os serviços técnicos informam que a alteração de uso pretendida não interfere com os índices do PDMTV, pelo que não vêem inconveniente na mesma.-----

-----Relativamente às áreas de cedência, informam que a alteração de uso “comercial” para “serviços”, não implica cedências de áreas ao nível de espaços verdes, equipamento e estacionamento.-----

-----Informam ainda que o promotor apresenta a prova de posse dos lotes a alterar, no entanto, como não apresenta o consentimento escrito dos proprietários de todos os lotes constantes do alvará, a alteração da licença não dispensa a consulta aos restantes proprietários.-----

-----O Gabinete Jurídico informa que no caso em apreço e à luz do regime aprovado pela Lei 60/2007, que é o aplicável ao pedido, a discussão pública não poderá ter lugar.-----

-----Nestes termos deve o requerente informar a DGU do número de interessados (maioria dos proprietários dos lotes), juntando ao processo cópias simples das certidões da conservatória do registo predial devidamente actualizadas e, caso tal número se revele elevado, ou se os interessados forem desconhecidos, pode ser ponderada a hipótese de notificação por edital, nos termos do art.º 70º, alínea d) do CPA.-----

-----Os serviços técnicos informam que o promotor não conseguiu localizar um número elevado de proprietários dos lotes, a fim de se proceder à sua notificação para pronúncia e solicitou a notificação através de Edital, o que foi deferido.-----

-----Os serviços técnicos informam que tendo decorrido o prazo concedido no Edital, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que se submete ao Executivo para decisão final.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento a que se refere o processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 9/07 – COMPANHIA AGRÍCOLA DO SANGUINHAL, LDA – ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 9/2007 – QUINTA DE S. FRANCISCO – OLHO POLIDO – OUTEIRO DA CABEÇA:-----

-----A Câmara em 16/03/2010, aprovou o desenho urbano a que se refere o processo em título.-----

-----Os serviços técnicos informam que tendo decorrido o prazo para efeito de discussão pública, não foram apresentadas quaisquer reclamações, sugestões, ou observações, nos termos do art.º 77º do DL 380/99, de 22/09, e do art.º 22º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, pelo que se submete ao Executivo para decisão final.-----

-----A Câmara tomando conhecimento que decorrido o prazo para efeito de discussão pública, não foram apresentadas quaisquer reclamações, sugestões, ou observações, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 26/2010 – REQUERIMENTO N.º 4686 – PAULO HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FIM INDUSTRIAL – CASAL DAS FIGUEIRAS – FREGUESIA DE MONTE REDONDO:-----

-----Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de uma unidade industrial de unidade de Fabricação de Betão Pronto, a inserir em local identificado na planta de ordenamento como área industrial.-----

-----Os serviços técnicos referem que a localização é viável desde que cumpridas as condições de edificação mencionadas no parecer técnico e desde que salvguarde as servidões existentes no terreno, pelo que propõem a aprovação do pedido, nos termos do parecer técnico, sob as seguintes condições:-----

-----• A construção deve implantar-se fora da faixa “non aedificandi” correspondente aos 10m a contar da crista do talude, conforme prevê a Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro.-----

-----• Deve cumprir as condições de edificação patentes no artigo 38 e 26 do regulamento do PDMTV.-----

-----• O n.º 2 do artigo 37º refere ainda que a câmara municipal pode autorizar a ocupação das referidas áreas industriais, desde que sejam respeitados os seguintes pressupostos:-----

-----A ocupação seja insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, ficando sujeitas aos índices e indicadores previstos para áreas industriais propostas, à excepção do índice de implantação máximo que será de 0.40.-----

-----A actividade económica revele um elevado padrão de qualidade.-----

-----• As áreas industriais confinantes com áreas com equipamentos ou estradas são sempre definidas faixas de protecção com um mínimo de 25m de largura, dos quais 60 em cortina arbórea, conforme prevê o n.º 4 do artigo 26º do regulamento do PDM.-----

-----A Chefe da DGU emite parecer favorável ao pedido nos termos do parecer técnico.-----

-----A Câmara deliberou favoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 17/05/2010.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 660/87 – RACÕES VALOURO, S.A. – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO (ESCRITÓRIO) – RAMALHAL GARE – FREGUESIA DE RAMALHAL:-----

-----O pedido é referente à legalização dos acessos verticais, alterações interiores de todo o piso 4 destinado a escritórios da empresa.-----

-----Os serviços técnicos informam que a área de terreno onde se inclui a pretensão encontra-se totalmente abrangida pela área industrial existente, definida na planta de ordenamento do PDMTV.--

-----Mais informam que a proposta não cumpre o PDM no que respeita à altura máxima da construção, que neste caso, apresenta 18m e o regulamento do PDM apenas prevê 12m.-----

-----Informam por último que a proposta apresentada não cumpre as condições de edificação mencionadas no artigo 26º, no entanto, o regulamento prevê a possibilidade de legalização de indústrias já existentes à data da entrada em vigor do PDM.-----

-----Refere o nº 1 do artigo 129º que a legalização de indústrias existentes, à data da entrada em vigor do PDM, será objecto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o ambiente e ordenamento do território na região de Lisboa e Vale do Tejo e da CMTV.-----

-----Consideram que deverá ser convocado o referido grupo de trabalho para análise do presente pedido.-----

-----A Câmara deliberou considerar que a pretensão, a que se refere o processo em título, poderá ter viabilidade, pelo que o processo deverá ser remetido ao Grupo de Trabalho previsto no artigo 129º do Regulamento do PDMTV.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 6820/90 – AGRO-PECUÁRIA DO SALGUEIRAL, LDA . – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES – QUINTA DO SALGUEIRAL – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O pedido é referente à legalização de ampliações e alterações de uma agropecuária, existente à data da entrada em vigor do PDM, de produção de suínos e bovinos, 300 porcas reprodutoras e 600 bovinos, implantada em local identificado na planta de ordenamento do PDMTV como área florestal, agrícola especial RAN e REN.-----

-----Os serviços técnicos informam que nos termos dos artigos 44º e 49º do regulamento do PDM, nestas áreas não é possível a instalação de agropecuárias, contudo, prevê a possibilidade de legalização das agropecuárias já existentes à data da entrada em vigor do mesmo.-----

-----Informam ainda que o nº 1 do art.º 129º do PDM prevê que a legalização de agropecuárias já existentes será objecto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o ambiente e ordenamento do território e da Câmara Municipal.-----

-----Do processo consta parecer desfavorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo acerca das ocupações em RAN.-----

-----Foi enviado ofício à Junta de Freguesia de S. Pedro e Santiago, que até à data não se pronunciou sobre a presente legalização.-----

-----Os serviços técnicos emitem parecer desfavorável, em virtude das instalações em causa não oferecerem condições de legalização, designadamente:-----

-----Existirem ocupações em RAN e REN;-----

-----Constar parecer desfavorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;-----

-----Consideram assim que o Executivo deverá deliberar de uma das seguintes formas:-----

-----Ou considera viável a legalização de parte das edificações, na condição de demolição das ocupações de RAN e REN;-----

-----Ou considera que todas as obras efectuadas nesta agropecuária não deverão ser legalizadas devendo, neste caso, o processo seguir para demolição.-----

-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento nos termos do parecer técnico.-----

-----A Câmara, após análise do processo em título, deliberou notificar o requerente para informar o município se está em condições de demolir as construções inseridas em Reserva Agrícola Nacional e em Reserva Ecológica Nacional, de modo a tornar viável a legalização das restantes construções, a fim de habilitar o Executivo a uma tomada de decisão.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 164/06 – FILOMENA MARIA ROSA ALVES – AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL E INSTALAÇÃO DE MINI-MERCADO COM BEBIDAS – BARROCAS – FREGUESIA DE S. PEDRO DA CADEIRA:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de uma unidade industrial de descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis e Mini-Mercado com estabelecimento de bebidas, a inserir em local identificado na planta de ordenamento do PDMTV como área urbanizável de nível IV.-----

-----Os serviços técnicos informam que o processo inicial corresponde à construção de um armazém agrícola com o processo de licenciamento OP 164/2006. Existe um pedido de informação prévia aprovado e com validade até 15/06/2010.-----

-----Os serviços técnicos informam que não existem inconvenientes do ponto de vista técnico para a pretensão.-----

-----Informam ainda que quanto ao REAI (Regime do Exercício da Actividade Industrial), inserindo-se esta indústria no tipo III, deverá ser efectuado o “registo”, previsto no DL 209/2008, de 29/10, sendo a entidade coordenadora a Câmara Municipal.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento nos termos do parecer técnico.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a

ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 14/05/2010.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 423/08 – EÓLICA DA TERRA DO MATO, S.A. – LICENÇA PARCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA – VÉRTICE GEODÉSICO DE ROMÃ – FREIRIA – FREGUESIA DE FREIRIA:-----

-----O promotor vem solicitar a emissão de uma licença parcial para a construção de estrutura.-----

-----Os serviços técnicos informam que foram entregues todos os projectos das especialidades solicitados.-----

-----Informam ainda que foi prestada garantia bancária no valor de € 400.000,00, destinada a caucionar os custos dos trabalhos de demolição até ao piso de menor cota.-----

-----Emitem parecer favorável à emissão da respectiva licença.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido de emissão de licença parcial para a construção da estrutura a que se refere o processo em título.-----

-----Mais foi deliberado incumbir o Gabinete de Apoio ao Presidente de providenciar a elaboração e assinatura de protocolo a celebrar com a requerente, a exemplo do que já foi feito com outras operadoras.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 149/06 – SANDRA ROQUE CASALEIRO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR (ALTERAÇÕES) – RUA PRINCIPAL – CASAIS DA ARRUDA FREGUESIA DE FREIRIA:-----

-----A construção em título já possui licença de construção.-----

-----A pretensão é referente a um projecto de alterações, com uma pequena ampliação na cave.-----

-----Os serviços técnicos informam que a operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível IV, definidas no artigo 31º do regulamento do PDMTV.---

-----Propõem a aprovação do projecto nos termos do parecer técnico emitido.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a

organização futura da área envolvente.-----

----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 12/05/2010.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 250/2009 – GERMANO VIRGÍLIO ANTUNES DE ABREU –
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – ESTRADA PRINCIPAL, N.º 26 –
ALMEIRINHOS DE BAIXO – FREGUESIA DO TURCIFAL:**-----

----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar a inserir em local identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Casal de Barbas, perímetro urbano de nível IV.-----

----A Câmara em 22/12/2008, aprovou a viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, nas condições do parecer técnico emitido em 07/11/2008.-----

----O parecer técnico referia que o projecto de licenciamento deveria:-----

----a) Observar a faixa de servidão à linha de água confinante a Sul da propriedade ou, caso não o observe, deverá apresentar licença de ocupação do domínio hídrico emitido pela entidade competente;-----

----b) A base do muro confinante com a EM 619 deverá observar uma distância mínima de 5,50m medida ao eixo do arruamento.-----

----Os serviços técnicos informam que o projecto observa na generalidade, os pressupostos do pedido de informação prévia, com excepção de não ter sido apresentada a autorização prévia de utilização de recursos hídricos, conforme condição expressa no parecer técnico emitido aquando do pedido de informação prévia, pelo que entendem que o processo não reúne condições para parecer favorável.-----

----Relativamente à falta de resposta ao requerimento apresentado na ARH Tejo, IP, consideram que não compete à Câmara Municipal considerar o deferimento do pedido, devendo o mesmo ser solicitado aquela entidade.-----

----Propõem o indeferimento do pedido.-----

----Em sede de audiência prévia o requerente apresenta exposição a discordar com o fundamento da proposta de indeferimento, referindo que foram ultrapassados os prazos legais para que a ARH se pronunciasse, invocando a lei.-----

----Os serviços técnicos sugeriram que atendendo que se trata de um assunto que se tem verificado em diversos processos relativos a operações urbanísticas a atendendo à natureza jurídica da questão, a submissão do processo ao Gabinete Jurídico.-----

----Por sua vez o Gabinete Jurídico entende que o procedimento pode prosseguir os seus normais

trâmites, não havendo também lugar à suspensão prevista no art. 11º, n.º 7 do RJUE pretendida pelo interessado na sua pronúncia, uma vez que tal mecanismo não se aplica às consultas a que se refere o art. 13º, isto é, estas consultas não são tratadas como “questões prejudiciais” relativamente à tomada de decisão.-----

-----Por último sublinha que a presente informação vale apenas no caso concreto, sendo que as consultas externas levantam múltiplas e diferentes questões jurídicas (v.g. natureza vinculativa dos pareceres, o que fazer quando um parecer seja negativo, mas recebido fora de prazo, etc...) que importa apreciar caso a caso, pelo que se considera que em caso de dúvida deverão os processos ser enviados ao Gabinete jurídico.-----

-----Os serviços técnicos informam que tendo o requerente apresentado os elementos em falta, o presente pedido poderá seguir os trâmites normais, pelo que propõem o seu deferimento.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 20/05/2010.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 148/10 – PAULO ANÍBAL ANTUNES DAVID – LICENCIAMENTO DE DUAS MORADIAS PARA HABITAÇÃO – FOLGOROSA – ESTRADA PRINCIPAL – FREGUESIA DE DOIS PORTOS:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de duas moradias para habitação a inserir em local identificado na planta de ordenamento do território como área urbanizável de Folgorosa, perímetro urbano de nível IV.-----

-----Nos termos do art.º 27º do regulamento do PDMTV, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal.-----

-----Os serviços técnicos informam que a proposta apresentada é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas, observando as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível IV, definidas no art.º 31º do regulamento do PDMTV.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento da pretensão.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta

área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 21/05/2010.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 89/10 – MARIA EMÍLIA DOS SANTOS MIRANDA BASÍLIO – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – CASAL DAS PORTELINHAS – SILVEIRA – FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar a inserir em local identificado na planta de ordenamento do PDMTV como área urbanizável de Silveira, perímetro urbano de nível II.-----

-----Nos termos do art.º 27º do regulamento do PDMTV, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal.-----

-----Os serviços técnicos informam que face aos novos elementos apresentados onde é assegurada a continuidade do caminho a poente, permitindo a implementação de todas as infraestruturas urbanísticas necessárias ao desenvolvimento desta área urbanizável, a proposta não apresenta inconveniente.-----

-----Alertam contudo para os riscos resultantes de ocupações sucessivas das áreas urbanizáveis sem ter como base um estudo da área de expansão, ou de uma forma mais global, de todo o aglomerado onde aquelas se inserem, quer sejam loteamentos ou edificações.-----

-----Informam por último que a operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível II, definidas no art.º 29º do regulamento do PDMTV.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento da pretensão.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 12/05/2010.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 107/2010 – JOSÉ FERNANDO ALVES DOS SANTOS –
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DOS LAVADOUROS - COUTADA
– FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar, localizada na Rua dos Lavadouros em Coutada. O local está identificado na planta do PDMTV como Área Urbanizável de Coutada, perímetro urbano de nível III.-----

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (artigo 27º).-----

-----Os serviços técnicos informam que, a operação pretendida é urbanisticamente incorrecta e que para colmatar tais deficiências, devem avançar com um plano de pormenor para toda a zona urbanizável e indeferir a presente pretensão até que tal instrumento de gestão territorial se encontre devidamente efectuado e em vigor.-----

-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento do pedido nos termos do parecer técnico.-----

-----Em sede de audiência dos interessados, o requerente não se pronunciou, quanto ao indeferimento do mesmo.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 21/04/2010, o qual foi remetido ao requerente em anexo ao ofício n.º 2713 de 27/04/2010.-----

-----Mais foi deliberado notificar o requerente de que, a fim da Câmara se possa pronunciar novamente, deverá apresentar nova solução que não ponha em causa a restantes área urbanizável.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 133/2010 – ANTÓNIO PEDRO ALVES RAMOS –
CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – RUA DE SÃO MARTINHO, 30 - BORDINHEIRA –
FREGUESIA DE VENTOSA:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para armazém, localizado na Rua de São Martinho, n.º 30 em Bordinheira, edificado num prédio rústico, identificado na Planta do PDMTV como Área Urbanizável de Bordinheira, perímetro urbano de nível III.-----

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (artigo 27º).-----

-----Os serviços técnicos informam que, da análise efectuada ao projecto, o mesmo não é susceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas.-----

-----Concluem que o projecto merece parecer favorável, propondo o deferimento do mesmo.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido, nos termos do parecer técnico emitido.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 24/05/2010.-----

**PROCESSO DE OBRAS 10-8676/97 – JOSÉ MARIO AMARAL ALMEIDA –
LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM E LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE
ARRECADACÃO AGRÍCOLA – CERCA – FREGUESIA DE SILVEIRA:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de legalização de edifícios para armazém, o qual se encontra identificado na planta de ordenamento como Área Urbanizável de nível III, estando abrangido pela UOPG 9, subunidade operativa 9 e).-----

-----Para o prédio em análise foi licenciada uma arrecadação agrícola com a área de 45.60m², com o respectivo alvará de licença de construção n.º 620/98.-----

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (Ant.º 27º).-----

-----Os serviços técnicos constataram que o projecto se reporta à legalização de alteração de uma arrecadação, tendo a mesma sido ampliada em mais 235,00m², sendo ainda a legalizar mais um armazém com a área de 131,50m².-----

-----A operação urbanística não observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível III, definidas no art.º 30º do regulamento do PDMTV.-----

-----Referem que as construções em análise desenvolvem-se junto das extremas Norte e Nascente, o que para além de comprometer, a paisagem urbana, quer pela localização no lote, quer pela aparência, e proporções da edificação, não dignificam em nada o valor arquitectónico do conjunto habitacional do local, nos termos do art.º 121º do RGEU.-----

-----Ainda sobre a localização das construções, acrescentam que as mesmas comprometem sobremaneira em questões de salubridade tanto os prédios como as edificações directa e indirectamente confinantes, nos termos do artigo 74º do RGEU.-----

-----Referem ainda que as empenas junto das extremas não apresentam nenhum tratamento de ordem estética no sentido de minimizar o impacto verificado.-----

-----Propõem o indeferimento do pedido.-----

-----Efectuada a audiência prévia o requerente solicitou a prorrogação de prazo para entrega dos elementos por mais 90 dias, o qual teve parecer favorável datado de 29/07/2009.-----

-----Não tendo o requerente se pronunciado, submete-se o assunto ao Executivo.-----

-----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título, para uma próxima reunião, após deslocação ao local.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 162/2010 – JÚLIA MARIA DE JESUS SANTOS –
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA SALUSTIANO SANTOS LEAL –
RUNA – FREGUESIA DE RUNA:**-----

-----A requerente apresenta pedido de licenciamento para construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T4, composta por dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, bem como a construção de um muro confinante com a via pública. O prédio tem uma área de 1.235,00m², identificado na planta do PDMTV como solo de urbanização programável, dentro da UOPG 20, na subunidade operativa 20 a).-----

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (artigo 27º).-----

-----Os serviços técnicos informam que com os projectos das especialidades o requerente deve apresentar planta de implantação onde conste o muro confinante com a via pública a uma distância de 5.50m ao eixo da mesma.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo despacho nº 17522, de 26/10/2009, e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 19/05/2010.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 261/2004 – S. MALTESINHO, COMPRA E VENDA DE
IMÓVEIS, LDA. – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE OBRAS
INICIAL – RUA DA COLÓNIA BALNEAR – CASAL VENTOSO – FREGUESIA DE A-
DOS-CUNHADOS:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de legalização de um edifício para habitação colectiva, inserido na planta de ordenamento como área urbana de Santa Cruz, perímetro urbano de nível II,

estando abrangido pela UOPG 09.-----

----O processo inicial encontra-se licenciado e possui o respectivo alvará de obras de construção n.º 157/2008.-----

----As alterações foram efectuadas no decurso da obra, sem resultar alteração de uso nem aumento do número de fogos ou de fracções, ficando deste modo isento do pagamento da TMU.-----

----Da análise dos elementos apresentados os serviços técnicos propõem o deferimento do pedido.--

----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 7/2010 – DOMINGOS MANUEL GOMES FERREIRA, LDA. – AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM – BRACAL – FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE CARMÕES:-----

----O pedido é referente à informação prévia de ampliação de armazém destinado ao armazenamento e embalagem de produtos agrícolas, propondo-se ampliar uma área bruta de construção de 1.074,00m², o local encontra-se identificado na planta de ordenamento como áreas agro-florestais.-----

----O estudo prévio propõe ampliar o armazém existente através de uma construção anexa ao mesmo, com uma dimensão de 76,00m de profundidade por 12,00m de largura (valores aproximados).-----

----Informam que a operação urbanística não observa as condições específicas de edificação em áreas agro-florestais, definidas no art.9º do regulamento do PDMTV.-----

----De acordo com os fundamentos referidos nos pontos 4.3.2. e 4.3.3. do parecer técnico, emitem parecer desfavorável à pretensão, designadamente pelo seguinte:-----

----a) A construção em nada contribui para a valorização e dignificação da paisagem onde se insere, assumindo um carácter dissonante quer pela área de construção resultante, quer pela fraca qualidade construtiva e arquitectónica propostas.-----

----b) Atendendo que a Câmara já licenciou a ampliação da construção existente com base no descrito no n.º 3 do art.º 46º do regulamento do PDMTV, que possibilita a Câmara aprovar índice bruto de construção superior a 0,005, nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior, submetem ao Executivo para que se pronuncie sobre nova proposta de ampliação, informando que resultará um índice de 0,15.-----

----A Chefe da DGU propõe a não aprovação do pedido de informação prévia, pelo que considera pertinente reafirmar que todas as obras de construção do armazém executadas foram efectuadas sob a forma de legalização, estando a última ampliação aprovada executada sem que tenha sido solicitado o alvará de licença de construção, estando o processo pendente desde 12 de Fevereiro de 2010.-----

----Refere que a construção está a ser utilizada sem possuir autorização de utilização, tendo a

mesma sido indeferida por despacho de 25/10/2006.-----

----Na sequência da audiência prévia efectuada ao requerente o Director de Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação:-----

----Nos termos do no 3 do art. 46º do regulamento do PDM a especificidade técnica da actividade de apoio à agricultura poderá exigir uma área superior ao índice definido.-----

----De acordo com os pontos 4.3.4. e 5.2. do parecer de 23/3/2010 a viabilidade da ampliação em causa dependerá da Câmara aceitar os dados agora juntos ao processo pelo requerente como forma de os considerar suficientes para justificar a referida especificidade técnica da actividade.-----

----Esses dados talvez não justifiquem em particular mas o facto das leis da Higiene e Segurança Alimentar (HACCP) obrigarem estas unidades a requisitos de espaço muito elevados pode levar às necessidades manifestadas neste pedido atento o volume de produtos agrícolas tratado, como o requerente esclarece.-----

----Assim, na sequência dos referidos pontos do parecer e dos presentes elementos juntos pelo requerente submete-se o assunto ao Executivo.-----

----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título, para uma próxima reunião, após deslocação ao local.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 90/2010 – SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA FREIRIA, S.A. – LEGALIZAÇÃO DE BALNEÁRIO – ESTRADA NACIONAL 8 - RAMALHAL – FREGUESIA DE RAMALHAL:-----

----O pedido é referente ao licenciamento de um balneário, com 27,50m² de área bruta de construção, para apoio a uma agro-pecuária, localizado num prédio Misto, identificado na planta de ordenamento do PDMTV como Áreas Industriais Propostas.-----

----Os serviços técnicos informam que embora não tenham sido juntos os antecedentes, verificam, pela sua movimentação, que nem todos os processos existentes para o prédio e que integram a exploração agrícola se encontrem licenciados.-----

----Mais informam que a presente proposta, embora seja uma instalação de apoio à exploração, lhes parece insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

----A Câmara Municipal deverá pronunciar-se sobre a viabilidade da ocupação desta área, nos termos do artigo 37º do Regulamento do Plano Director Municipal, tendo ainda em consideração que nem todas as construções existentes na exploração estão licenciadas.-----

----A Junta de Freguesia emite parecer favorável à pretensão.-----

----Os serviços técnicos da DOT informam que a actividade agro-pecuária não integra o conjunto de actividades previstas para as áreas industriais propostas delimitadas em Plano Director Municipal, pelo que consideram que as condições de edificação referidas no n.º 2 do artigo 37º não se aplicam ao presente caso.-----

-----No entanto, o PDMTV salvaguarda os estabelecimentos e actividades legalmente constituídos e prevê ainda, no artigo 129º do seu regulamento, a possibilidade de legalização de estabelecimentos industriais e de agro-pecuárias existentes à data de entrada em vigor do PDMTV, constituindo-se assim um grupo de trabalho que dispõe de 90 dias para a emissão de parecer.-----

-----Consideram que, o presente pedido de legalização do referido balneário, é viável desde que a agro-pecuária se encontre legalizada ou que a mesma seja passível de legalização, ao abrigo do artigo 129º do Plano Director Municipal. Consideram ainda que a construção do balneário deve ser entendida como um contributo para a melhoria das condições de funcionamento da referida agro-pecuária.-----

-----Os serviços técnicos da DGU concluem que caso a Câmara considere de autorizar a ocupação desta área industrial proposta, deverá convocar-se o grupo de trabalho, previsto no artigo 129º do regulamento do Plano Director Municipal, para avaliação do pedido, devendo previamente solicitar-se parecer ao Centro de Saúde.-----

-----A Câmara deliberou autorizar a ocupação da área industrial proposta, e nessa sequência, convocar o grupo de trabalho, previsto no artigo 129º do Regulamento do PDM, para avaliação do pedido.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 5488/88 – LÚCIA MARIA VAQUINHAS DE LEIRIA BORGES
PAULINO PEREIRA – LEGALIZAÇÃO DE ANEXO – RUA DE ANGOLA, N.º 10 – SANTA
CRUZ – FREGUESIA DE SILVEIRA:**-----

-----O presente pedido é referente ao licenciamento de um edifício para apoio (anexo) à habitação unifamiliar, localizado na Rua de Angola, n.º 10 em Santa Cruz.-----

-----A construção inicial da habitação corresponde a data anterior ao ano de 1951, tendo posteriormente sofrido várias alterações licenciadas.-----

-----Os serviços técnicos informam que o projecto observa as características morfológicas e tipológicas da envolvente, mesmo não se aplicando as condicionantes, descritas no parecer técnico emitido, para a subunidade 09a.-----

-----De acordo com o n.º 2 do artigo 55º do RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, o qual remete para o artigo 41º do mesmo diploma legal, a área máxima de construção é de 10%, calculada sobre a área do lote, o que não é cumprido.-----

-----Concluem propondo o indeferimento do pedido, dado que o projecto não dá cumprimento ao artigo 55º do RMUE, contudo, perante a envolvente, deixam a decisão final à consideração do Executivo, face ao local de implantação das respectivas obras (num logradouro interior ladeado por edificações confinantes), e sem qualquer tipo de reclamações.-----

-----A Chefe da DGU remete ao Executivo para a decisão final.-----

-----A Câmara, tendo em conta o facto de se tratar de um pátio interior, de não prejudicar terceiros e

dada a exiguidade do lote, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 19/05/2010.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 69/10 – DULCE MARIA DOS SANTOS BERNARDES INÁCIO – LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA DAS CARREIRAS, 5 – RECOMEIRA – FREGUESIA DE VENTOSA:-----

-----A Câmara, em 11/05/2010, deliberou relegar a análise do processo em título para uma próxima reunião do Executivo, a fim de que a DGU pudesse esclarecer algumas dúvidas entretanto suscitadas.-----

-----A DGU informa agora que na sequência da visita ao local, a Câmara poderá optar por notificar a requerente a requalificar o conjunto de anexos edificados sem a respectiva licença.-----

-----Informam ainda que os pedidos de legalização não se devem limitar ao simples levantamento do edificado, é necessário que os técnicos, analisem se essas obras são susceptíveis de afectar a estética do local onde se inserem.-----

-----Informam por último que no presente caso é necessário introduzir alterações que requalifiquem o conjunto, dando-lhe mais unidade, quer ao nível das volumetrias, quer ao nível dos materiais. Uma nova proposta deve incluir a legalização dos anexos confinantes com o arruamento a nascente, e a requalificação do alçado poente dos anexos edificados no limite poente.-----

-----Submete-se ao Executivo para decisão.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 01/03/2010, o qual foi remetido ao requerente em anexo ao nosso ofício n.º 1606, de 09/03/2010.-----

PROCESSO DE OBRAS PR 43/2010 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA – LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS – CASAL DA CARTUXA LOTE 2 – SARGE – FREGUESIA DE SANTA MARIA E S. MIGUEL:-----

-----A requerente pretende que a Câmara emita uma licença especial para conclusão da obra em título, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, para terminar a obra de construção de edifício habitacional construído ao abrigo da autorização de construção n.º 31/2007.-----

-----Para a conclusão das obras faltam os seguintes trabalhos:-----

-----Acabamentos interiores;-----

-----Pintura interior e exterior; e-----

-----Restantes acabamentos exteriores.-----

-----Submete-se ao Executivo o reconhecimento na conclusão da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, sendo-lhe emitido um título especial para o efeito, por mais 3 meses.-----A

Câmara deliberou reconhecer interesse na conclusão da obra, e nesse sequência, aprovou a emissão de um título especial para conclusão da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, por um prazo de 3 meses.-----

PROCESSO DE OBRAS PR 44/2010 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA – LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS – CASAL DA CARTUXA – FREGUESIA DE SANTA MARIA E S. MIGUEL:-----

-----A requerente pretende que a Câmara emita uma licença especial para conclusão da obra em título, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, para terminar a obra de construção de edifício habitacional construído ao abrigo da autorização de construção n.º 30/2007.-----

-----Para a conclusão das obras faltam os seguintes trabalhos:-----

-----Acabamentos interiores;-----

-----Pintura interior e exterior; e-----

-----Restantes acabamentos exteriores.-----

-----Submete-se ao Executivo o reconhecimento na conclusão da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, sendo-lhe emitido um título especial para o efeito, por mais 3 meses.-----A

Câmara deliberou reconhecer interesse na conclusão da obra, e nesse sequência, aprovou a emissão de um título especial para conclusão da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, por um prazo de 3 meses.-----

PROCESSO DE OBRAS PR 15/2009 – SOCIEDADE COMERCIAL DE SANTA JUSTA, S.A. – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA – CADUCIDADE – CASAL VENTOSO LOTE 4 – SANTA CRUZ – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----O pedido é referente ao pedido de comunicação prévia de um edifício para habitação unifamiliar.-----

-----A Secção de Impostos, Taxas e Licenças em 05/04/2010, remeteu o processo à Fiscalização Municipal a fim de verificar se as obras foram ou não iniciadas, tendo a Fiscalização Municipal referido que as mesmas não foram executadas.-----

-----Efetuada a audiência prévia o requerente não se pronunciou.-----

-----Submete-se ao Executivo para declaração de caducidade, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, declarar a caducidade da licença emitida no âmbito do processo em título.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 827/01 – JF CARVALHO, CONSTRUÇÕES, S.A. –
CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS (DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE) –
BAIRRO DE SANTO ANTÓNIO – VARATOJO – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E
SANTIAGO:**-----

-----A presente firma apresentou segundo pedido de prorrogação de licença administrativa, para conclusão da obra em título, a qual lhe foi concedida.-----

-----O requerente foi notificado, em 22/09/2008, no sentido do deferimento do pedido e do prazo para conclusão da obra, o que efectivamente não aconteceu. A Fiscalização Municipal informa que a obra em causa não se encontra concluída, de acordo com a documentação fotográfica apresentada.---

-----Em sede de audiência dos interessados, o requerente não se pronunciou, cabendo ao Executivo deliberar sobre o início do processo de declaração de caducidade, nos termos do disposto no 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, declarar a caducidade da licença emitida no âmbito do processo em título.-----

**PROCESSO DE OBRAS PR 16/2009 – SOCIEDADE COMERCIAL DE SANTA JUSTA, S.A.
– COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA – CADUCIDADE –
CASAL VENTOSO LOTE 5 – SANTA CRUZ – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:**-----

-----O pedido é referente ao pedido de comunicação prévia de um edifício para habitação unifamiliar.-----

-----A Secção de Impostos, Taxas e Licenças em 05/04/2010, remeteu o processo à Fiscalização Municipal a fim de verificar se as obras foram ou não iniciadas, tendo a Fiscalização Municipal referido que as mesmas não foram executadas.-----

-----Efetuada a audiência prévia o requerente não se pronunciou.-----

-----Submete-se ao Executivo para declaração de caducidade, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, declarar a caducidade da licença emitida no âmbito do processo em título.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 250/08 – RUBEN ALEXANDRE MACEIRA BENTO –
LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA FONTE –
FILHA BOA – FREGUESIA DE CARVOEIRA:**-----

-----O processo em título encontra-se deferido por despacho do Presidente da Câmara de 9/12/2008.-

-----Os serviços técnicos informam que expirou o prazo para levantamento do respectivo alvará,

tendo o requerente sido notificado para se pronunciar, em sede de audiência de interessados, sobre a caducidade do mesmo.-----

----Submete-se ao Executivo para declarar a caducidade de harmonia com o disposto no n.º 5 do art.º 71º do DL 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei 60/07, de 4/09.-----

----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, declarar a caducidade da licença emitida no âmbito do processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 1349/81 – JOSÉ AGOSTINHO SARAMAGO – OBRAS DE RESTAURO E ALTERAÇÃO EM ARRECADAÇÃO (DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE) – RUA DOS MAXIMINOS – A-DOS-CUNHADOS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-

----O projecto apresentado é referente ao licenciamento de obras de restauro e construção de laje de tecto e substituição de cobertura em arrecadação existente, o qual foi deferido por despacho de 28/01/2009.-----

----Os serviços de Fiscalização Municipal informam que a obra em causa não foi executada.-----

----Em sede de audiência dos interessados, o requerente não se pronunciou, cabendo ao Executivo deliberar sobre o início do processo de declaração de caducidade, nos termos do disposto no 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.-----

----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, declarar a caducidade da licença emitida no âmbito do processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 136/2008 – JOSÉ PEDRO FERREIRA MARQUES DA COSTA – RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – CADUCIDADE – RUA DO OLIVAL – ZIBREIRA – FREGUESIA DE CARVOEIRA:-

----O pedido é referente ao licenciamento para construção de uma moradia unifamiliar de piso térreo, inserido no perímetro urbano de Nível IV de Zibreira, mais precisamente Solo Urbanizado, Áreas Urbanas, o qual foi deferido por despacho datado de 17/11/2008.-----

----A Secção de Impostos, Taxas e Licenças em 26/03/2010, remete o processo à Fiscalização Municipal a fim de verificar se as obras foram ou não iniciadas, tendo a Fiscalização Municipal referido que as mesmas não foram executadas.-----

----Efetuada a audiência prévia o requerente não se pronunciou.-----

----Submete-se ao Executivo para declaração de caducidade, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal.-----

----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na

redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, declarar a caducidade da licença emitida no âmbito do processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 486/06 – FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LOURENCO MELÍCIAS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – TRAVESSA DA FIGUEIRA – SOBREIRO CURVO – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----O promotor solicita nova prorrogação de prazo para execução de obras de edificação referente ao processo em título, alvará de licença n.º 918, de 21/11/2007.-----

-----Os serviços técnicos informam que nos termos dos pontos 5 e 6 do artigo 58º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, poderá o prazo para execução das obras de edificação ser prorrogado por uma única vez por período não superior a metade do prazo inicial e quando em fase de acabamentos, a requerimento fundamentado do interessado.-----

-----Contudo já foram solicitadas e concedidas as prorrogações referidas no diploma supracitado.-----

-----Mais informam que conforme definido no n.º 3 do art.º 71º do mesmo diploma, se não for concluída a obra no prazo estabelecido, implica o início do procedimento de declaração de caducidade, previsto no n.º 5º do art.º 71º do referido diploma legal.-----

-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento do pedido, devendo dar-se início ao procedimento de declaração de caducidade, previsto no n.º 5 do art.º 71º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, devendo o requerente formular novo pedido de edificação, ou caso as obras se encontrem em avançado estado de execução, apresentar um pedido nos termos do art.º 88º (Obras Inacabadas), do referido diploma legal.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico datado de 16/04/2010.-----

-----Mais foi deliberado notificar o requerente que foi também deliberado declarar a caducidade da licença conforme previsto no n.º 5 do artigo 71º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, devendo este apresentar um pedido nos termos do artigo 88º (Obras Inacabadas), do referido diploma legal.-----

SECCÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E LICENÇAS – LISTAGEM DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS AO ABRIGO DO EDITAL N.º 80/2003, DE 9 DE MAIO:-----

-----Em cumprimento do deliberado na reunião de 15/07/2003, presente listagem das isenções concedidas relativamente à Taxa Municipal de Urbanização.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART.º 65º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:-----

-----Presente à Câmara relação dos Despachos proferidos pelo Vereador Arq.º Bruno Ferreira, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de 25/05 a 07/06/2010, num total de 19 despachos em processos de obras e requerimentos.-----

-----A Câmara, conhecedora de todas as leis que regem esta matéria, tomou conhecimento da listagem acima mencionada, a qual se considera como integralmente reproduzida e fica arquivada em pasta própria.-----

ADITAMENTO À AGENDA Nº 13:-----

DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1 + JI DE SÃO MAMEDE DA VENTOSA – CONCURSO PÚBLICO AO ABRIGO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – RELATÓRIO FINAL – PROC.º N.º 08/09:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório Final das propostas apresentadas ao concurso em título, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua actual redacção, no qual o Júri sugere a adjudicação da obra nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta, ao concorrente Sá Machado & Filhos, S.A., cuja proposta é a economicamente mais vantajosa pelo valor corrigido de € 4.900.000,01 (quatro milhões, novecentos mil euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o perfaz o montante de € 5.145.000,01 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil euros e um cêntimo).-----

-----Para a presente obra, prevê-se a seguinte repartição de encargos, a qual se encontra devidamente aprovada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua actual redacção:-----

-----Ano de 2010: € 2.645.734,01 (dois milhões, seiscientos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro euros e um cêntimo), com inclusão do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Ano de 2011: € 2.499.266,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e seis euros), com inclusão do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara tudo visto, deliberou aprovar o Relatório Final e todas as suas propostas, e nessa sequência, adjudicar ao concorrente Sá Machado & Filhos, S.A. a empreitada em título, pelo valor corrigido de € 4.900.000,01, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de € 5.145.000,01.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade, à excepção da seguinte:“Acordo de Cessação do Contrato de Arrendamento dos Armazéns n.ºs 2, 4, 5 e 7B – do

Páteo Alfazema em Torres Vedras e Reinstalação da Saniambiente a celebrar com a Sanijardo, Lda. e a Saniambiente – Serviços Profissionais de Limpeza, Lda”, cujo teor consta da respectiva deliberação.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às 11h e 35m e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Sr. Director de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, ao abrigo do Despacho n.º 17371, de 23/10/2009.-----
